



ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às 9 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, realizou-se a **185ª** (centésima octogésima quinta) **Reunião Ordinária**, correspondente ao mês de **janeiro/2011**, do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, nesta cidade de Brasília – Distrito Federal. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Os Senhores **PEDRO ATAÍDE CAVALCANTE**, como Presidente do Conselho Fiscal, **WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER**, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e **FRANCISCO WAYNE MOREIRA**, representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise dos itens da pauta: **1. Leitura e aprovação da ata anterior.** Foi dado início à leitura da minuta da Ata da 184ª Reunião Ordinária do Confis, realizada em 29/12/2010 que, depois de promovidos os ajustes, foi aprovada e assinada. **2. Examinar as atas das reuniões do Conselho de Administração**, destacando os assuntos mais relevantes, com comentários. Não foi apresentada a ata correspondente. **3. Examinar a relação de contratações da empresa**, especialmente os relacionados aos Art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93: **3.1. CI CPL nº 004, de 20/01/2011**, com os esclarecimentos solicitados pela CI Audin/Gedop nº 499 - O Confis acusa o recebimento das informações prestadas pelo Presidente da CPL/Matriz, destacando, de início, a necessidade de que os eventuais esclarecimentos que vierem a ser solicitados por este Conselho sejam prestados pelas áreas responsáveis, evitando-se onerar desnecessariamente as áreas que não tutelam os assuntos a serem aclarados. Em relação ao que foi apresentado, solicitamos que os esclarecimentos destinados a atender às demandas do Confis sejam pontuais e tratem de maneira específica os assuntos a serem informados, apresentando manifestação das áreas responsáveis e não apenas a juntada de cópias de documentos ou processos. Em decorrência, os esclarecimentos prestados deverão ser encaminhados à Audin, que deverá elaborar parecer sucinto opinando sobre as informações constantes da documentação encaminhada. Assim, embora não tenham sido apresentados de forma adequada e satisfatória os esclarecimentos a este Confis quanto a contratação dos serviços de limpeza, conservação, asseio, jardinagem e recepção, promovidos pela Sureg/GO, verificamos que aquela Sureg/GO já adotou os procedimentos necessários a nova contratação em substituição a anterior que foi, inclusive, objeto de questionamentos pela CGU. Entretanto, visando resguardar a Companhia, este Confis alerta que a contratação deva ser realizada de forma independente para os serviços que não sejam equivalentes entre si, a exemplo das contratações de limpeza e de recepção, que envolvem profissionais de formação e categorias distintas e devem ser contratados independentemente, podendo até integrarem um mesmo certame, mas, devendo, no entanto, serem objeto de adjudicação com itens distintos. Quanto aos esclarecimentos apresentados, relativos aos prazos de vigências das Atas de Registro de Preços da Conab, este Confis verificou que têm ocorrido recorrentes falhas na definição dos prazos de vigência daqueles instrumentos jurídicos. Desta feita, opinamos pela necessidade de melhor articulação interna entre as áreas responsáveis por tais procedimentos, de forma a se evitar as constantes ocorrências de celebração daqueles instrumentos em desacordo com a legislação vigente, visando, sobretudo, evitar eventuais questionamentos ou responsabilização pelos órgãos de controle aos agentes envolvidos na celebração daqueles instrumentos. Em relação a participação de micro e pequenas empresas nos



certames destinados à contratação dos serviços de vigilância, este Confis enaltece o empenho do Presidente da CPL em trazer os esclarecimentos que foram apresentados, reconhecendo ter havido um equívoco por parte deste Conselho em sua manifestação, já que, de fato, é possível a participação das MPE's em certames licitatórios para a contratação daqueles serviços. Entretanto, considerando-se os valores envolvidos nas contratações daqueles serviços, as MPE's, fatalmente, em um curto espaço de tempo, passam a ter um faturamento que lhe impõe a mudança de sua condição constitutiva, passando a não mais gozar dos benefícios de tratamento diferenciado que inicialmente possuía quando do primeiro ano de sua contratação, tendo sido este o motivo para o entendimento equivocado anteriormente apresentado por este Confis. Quanto aos esclarecimentos sobre a contratação de serviços de clipping, destacamos que, embora, conforme o mencionado pelo presidente da CPL seja difícil a definição da inexecutabilidade das propostas apresentadas em certames licitatório, faz-se necessária uma atuação mais aproximada das áreas demandantes com a CPL, de forma a se promover uma adequada estimativa dos valores das contratações, que deverão conter elementos mais consistentes que venham a orientar o pregoeiro e sua equipe de apoio quando da avaliação das propostas apresentadas. Nessa mesma linha, quando da elaboração dos instrumentos convocatórios, a Companhia deverá privilegiar, nas contratações em que ocorrem maiores riscos e inconsistência nos preços a serem ofertados, o uso de instrumentos que tragam maior segurança à Conab, tanto no julgamento das propostas, como na celebração das contratações, a exemplo do uso de caução de garantia na forma do art. 56 da Lei de Licitações. Em relação a manifestação quanto a prática de dumping, embora este conceito tenha se originado no comércio internacional, há muito este foi adotado no mercado interno para descrever as práticas atentatórias ao livre comércio de produtos e serviços, não só pelos estudiosos do tema, mas também pelos órgãos que o fiscalizam, a exemplo do CADE, mesmo porque, esta nomenclatura - como ocorre no direito -, se revela como um termo-conceito, facilitando, sobremaneira, as discussões em torno de sua ocorrência. Portanto, em razão de ser autoexplicativo e de consenso geral, a manifestação deste Confis em relação ao dumping se presta a recomendar a Conab que mantenha uma maior cautela e interação entre as áreas de forma a melhor identificar os reais valores praticados no mercado para as contratações a serem celebradas, evitando não só a ocorrência de preços excessivamente majorados, mas também a prática de preços subdimensionados, ou seja, a ocorrência da funesta prática de dumping.

3.2. CI CPL/ Supad nº 010, de 25/01/2011 – Relação das licitações processadas pela Comissão, referente ao mês de dezembro/2010. O Confis registra o recebimento da mencionada Relação de licitações, destacando ter constatado nova ocorrência de celebração de Ata de Registro de Preços com prazos de vigência em desacordo com a legislação vigente (Processo nº 21200.000921/2009-32). Assim, este Confis recomenda atenta observância a legislação, sobretudo quanto aos prazos de vigência das Atas de Registro de Preços que não poderão ser superiores a 12 meses.

4. Verificar se a Companhia vem cumprindo as determinações constantes dos Art. 3º (PDG, Investimentos, quantitativo de pessoal e endividamento) e Art. 4º (Relatório Anual da Administração, Estatuto Social e Demonstrações Contábeis) do Decreto nº 3.735/2001.

4.1. Relatório Sintético das Atividades da Conab – dezembro/2010. Registramos o recebimento do citado relatório bem como esclarecemos que suas informações, que foram detalhadas e encaminhadas ao Confis, estão sendo analisadas mensalmente.

4.2. CI Sufin/Gecob nº 096, de 21/01/2011 – Demonstrativo de Execução Orçamentária até dezembro/2010. O Confis registra que as ações abaixo relacionadas não estão com execução adequada. O exercício financeiro de 2010 está encerrado, provocando o não atendimento das demandas. Percebe-se que o

limite de empenho foi quase que totalmente utilizado (93,93%), o que não permite uma execução orçamentária mais expressiva. Outras possíveis explicações podem existir: questões administrativas e técnicas, além da sazonalidade de algumas execuções. Ainda assim, é importante a justificativa do nível de execução orçamentária de cada ação por ocasião do encerramento do exercício de 2010. A seguir mostramos a Ação e o seu percentual de execução orçamentária: **4.2.1)** Formação de Estoques Públicos - 54,65%; **4.2.2)** Administração da Rede Própria de Armazéns - 25,01%; **4.2.3)** Estudo das Perdas Quantitativas e Qualitativas na Pós-Colheita de Grãos - 5,69%; **4.2.4)** Geração e Difusão de Informações da Agropecuária e do Abastecimento Agroalimentar - 19,16%; **4.2.5)** Incentivo à Modernização do Mercado Hortigranjeiro - 8,30%; **4.2.6)** Organização dos Micro e Pequenos Varejistas - 40,02%; **4.2.7)** Recuperação e Modernização da Rede Própria de Unidades Armazenadoras - 37,51%; **4.2.8)** Vistorias dos Estoques Privados e das Condições de Armazenamento - 2,01%.

5. Conhecer o resultado dos relatórios de auditoria acompanhamento da gestão.

5.1. Relatório nº 24, de 29dez2010 – Registramos o recebimento do referido relatório. Chamamos a atenção da Presidência da Conab para as recomendações constantes nos seguintes subitens desse relatório: 846.2; 847.1; 852.1 e 862.1.

5.2. Relatório nº 26, de 30dez2010 - Registramos o recebimento do referido relatório. Chamamos a atenção da Presidência da Conab para as recomendações constantes nos seguintes subitens desse relatório: 891.7; 893.1; 896.1; 898.2; 902.1; 917.1. O Conselho reitera à Audin a necessidade de se estabelecer prazos para atendimentos das recomendações propostas.

6. Analisar os demonstrativos contábeis e financeiros mensais.

6.1. CI Sucon nº 1.213, de 23/12/2010 – Demonstrações Contábeis relativas ao novembro/2010. O Confis enfatiza a brusca diminuição do Disponível (2009 – R\$ 69.258.896,90 e novembro/2010 – 963.639,37) o que acarreta em situação financeira indesejável, podendo até mesmo inviabilizar operações normais da Companhia.

6.2. CI Audin nº 030, de 21/01/2011: a) Quadro de Acompanhamento das Pendências dos Relatórios de Auditoria, Exercícios de 2008 a 2011, com posição em 21/01/2011. Registramos a redução das pendências existentes. Recomendamos maior atenção a respeito das quantidades de pendências sob a responsabilidade da Sureh/DF (relatório 24); da Sureg/RR (relatório 25); da Sureg/MA (relatório 26); e da Proge/DF (relatório 22).

6.3. b) Relatórios das Constatações e Recomendações da Auditoria Interna – Exercícios de 2008 a 2010, com posição em 21/01/2011. O Confis registra o recebimento dos citados documentos, bem como registra a quantidade de pendências existentes com prazos de atendimento expirados.

6.4. c) Nota Técnica Audin nº 002/2011 – Análise das Demonstrações Contábeis de outubro/2010. O Confis registra que o resultado do período até outubro/2010 foi positivo de R\$ 2.850.940,86, sendo R\$ 2.411.425,77 positivo referente às Atividades Próprias, R\$ 441.124,40 referente às Operações Governamentais e R\$ 1.609,31 negativo referente às operações com Convênios/Acordo de Cooperação Técnica.

6.5. d) Relatórios de Auditoria nºs 24 a 26/2010 – Auditoria Extraordinária de Gestão na Sureg/CE - O Confis acusa o recebimento do citado relatório de Auditoria, o qual relata graves problemas identificados na Sureg/CE, apontando, ainda, uma série de recomendações que deveriam ser implementadas naquela unidade, de forma a se evitar desdobramentos mais gravosos e prejuízos à Conab. Este Confis ao tempo em que enaltece o trabalho então desenvolvido, manifesta extremada preocupação quanto às condições de trabalho daquela Sureg/CE, entendendo como impositiva a adoção de medidas urgentes no sentido de se mitigar os problemas apontados no citado Relatório. De maneira geral, o relatório aponta diversas situações de fragilidades no corpo técnico e gerencial daquela unidade (apontando problemas no quantitativo de pessoal, na capacidade de gestão, no cumprimento da





legislação vigente, na ocorrência de demandas trabalhistas e ainda aspectos atinentes a saúde dos funcionários). O Relatório também aponta inúmeros problemas nas instalações físicas da sede da Sureg/CE, cujo prédio foi construído há mais de 80 anos e apresenta sérios riscos à segurança dos funcionários ali lotados e ao patrimônio da Companhia. Destaca ainda o Relatório que há recomendação do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará para reforma do prédio, que, inclusive, encontra-se na iminência de ser interditado. Em vista do que foi apontado este Confis solicita que seja informado quanto ao que foi deliberado sobre o encaminhamento das soluções para os problemas indicados, quais as ações que estão em andamento, ou que serão adotadas, bem como o respectivo cronograma para sua implantação. Sem prejuízo de tais ações, amparado no que prescreve o art. 163, da Lei n. 6.404/76, solicitamos, se já não tenha ocorrido, que seja dado conhecimento dos problemas relatados no Relatório Extraordinário aos órgãos de administração (Presidência, Diretoria Colegiada, Conselho de Administração e ao Gabinete do Ministro), por meio do encaminhamento presente Ata. Sugerimos ainda, que sejam adotadas as seguintes providências: criação de um grupo de trabalho/força tarefa, para auxiliar nos desenvolvimentos dos trabalhos destinados a solução dos problemas apontados, bem como que seja estabelecido um Plano de Providências Permanente destinado a acompanhar e solucionar os problemas existentes.

6.6. e) Quadro das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União/TCU – 4º trimestre de 2010 - O Confis acusa o recebimento do Quadro contendo, de maneira sucinta, a demonstração dos encaminhamentos para o atendimento às demandas do TCU. Este Conselho manifesta apreço pelo trabalho então desenvolvido, destacando apenas que não restou demonstrado pela Coger/Sureg-RS/Comissão Apuradora, na abordagem relativa ao Acórdão TCU nº 1.459/2008 – 2ª Câmara, a instauração da TCE destinada a reparação dos danos causados à Companhia em razão dos desvios de produtos de terceiros no Armazém Frigorífico de Porto Alegre, apurado no processo nº 06.220/2011, conforme determinado no subitem 1.3 do citado Acórdão do TCU. Em decorrência, este Confis solicita ser informado sobre o atendimento a recomendação em questão.

6.7. f) Relatório das Constatações de Impropriedades Relativas aos Contratos Celebrados pela Conab – 4º trimestre de 2010 - O Confis enaltece a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no sentido de se corrigir as eventuais falhas nas publicações dos extratos de contratos e de termos aditivos no Diário oficial da União. Desta feita, considerando tratar-se de ação corretiva/orientativa, este Confis ao tempo em que informa que deve ser mantido o acompanhamento ora apresentado, assegurando o efetivo cumprimento da legislação, manifesta a desnecessidade de envio do citado Relatório para deliberação deste Conselho, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente administrativa, não requerendo nenhuma intervenção deste Confis.

7. Examinar a evolução dos Créditos a Receber, em atraso.

7.1. CI Sufin/Gecob nº 097, de 21/01/2011 – Relatórios Gerenciais de Cobranças e Recebimentos, com posição em 18/01/2011 - Este Confis registra o recebimento do relatório que mantém a mesma formatação dos anteriores, não agregando nenhum elemento de análise, conforme vem sendo solicitado nas reuniões anteriores. Este Confis registra que continua aguardando a apresentação pela Sufin/Gecob de uma proposta de apresentação do citado relatório com elementos de análise das grandezas e proporcionalidades, com informações que demonstrem de maneira mais consistente a evolução dos valores ali apresentados.

7.2. CI Sufin/Gecob nº 095, de 21/01/2011 – Quadro demonstrativo dos débitos correspondentes a salários e encargos de empregados cedidos. O Confis, após analisar o demonstrativo, registrou a manutenção ou pequenas variações sem relevância dos valores no período de 19/11/2010 a 18/01/2011



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

da Câmara Legislativa do DF, da Rede Ferroviária Federal, do Governo do Distrito Federal, da Prefeitura Municipal de Canoas/RS, da Câmara Municipal de Fortaleza/CE, da Câmara Legislativa do DF, do Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, da Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo, da Companhia Metropolitana do DF – Metro e da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás. Verificou-se ainda que os devidos procedimentos têm sido adotados para ressarcimento e retorno do funcionário cedido. O Conselho Fiscal solicitou a continuidade das informações sobre o desenvolvimento das ações, com vistas à solução das pendências e acompanhamento, por parte da Comissão instituída pela Portaria Presi nº 22/2010, informando sobre os resultados obtidos, principalmente quanto ao ressarcimento dos valores devidos à Conab pelos diversos Órgãos cessionários. Lembramos também a necessidade da contínua aplicação do contido no Acórdão nº 2168/2010 – TCU – 2ª Câmara, em que aquele colegiado, no subitem 1.7.4 do referido acórdão, determina à Embrapa que “proceda à inscrição no Cadin de todos os órgãos em atraso no ressarcimento dos vencimentos referentes a funcionários cedidos com ônus, de acordo com o prazo estabelecido na Lei nº 10.522, de 19/07/2002, ou seja, após 75 dias contados a partir da data de comunicação do devedor, e que promova o retorno dos empregados em tal situação”. O Confis solicita esclarecimento sobre o motivo da baixa do valor referente ao débito de EVALDO F. DE OLIVEIRA – PROC. 2122/98 tendo como origem a prescrição quinquenal. **8. Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do DF** - A respeito desta CND, fomos informados que “há débitos vincendos de IPVA”. Entretanto a referida certidão tem sua validade até 24 de abril de 2011. **8-a). Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa no âmbito da RFB e da PGFN** – Registramos que o prazo de validade desta certidão vai até 10 de maio de 2011. **8-b). Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade para as finalidades previstas no artigo 47 da Lei nº 212/1991.** Sobre a vigência desta certidão constatamos que está vencida desde 27 de dezembro de 2010. O Conselho recomenda que seja providenciada/encaminhada outra com prazo de validade atualizado. **8-c). Certificado de Regularidade junto ao FGTS** - Esclarecemos que quando do recebimento da cópia do certificado ele estava com a data de validade em dia. **8-d). Adimplência no Cadastro de Créditos Não Quitados do Poder Público Federal (Cadin).** Esta informação não foi disponibilizada ao Confis até esta data. **8-e) Adimplência quanto a tributos estaduais e municipais.** O Conselho só tomou conhecimento da situação de adimplência da Conab com relação aos débitos, inclusive relativos à Dívida Ativa, constantes na Subsecretaria da Receita/SEF-DF, desse modo fica isento de se pronunciar a respeito da situação de outros tributos. **9. CI Coger nº 013, de 13/01/2011 – Relatório Demonstrativo dos Processos Internos de Apuração, elaborado pela Corregedoria, com informações atualizadas até dezembro/2010.** Considerando que a análise dessas informações não é de competência do Confis, solicitamos que elas não sejam mais encaminhadas. **10. Resposta da Diretoria Administrativa/Dirad aos questionamentos registrados pelo Confis em sua 180ª Ata de reunião ordinária.** O Conselho acata as respostas/providências adotadas, recomendando análise da necessidade/oportunidade de se manter tais contratações, em conformidade com o produto apresentado por cada contratado, a partir da data da contratação de cada um. **11. CI Suarm/CPL, de 27/12/2010 – resposta aos questionamentos registrados pelo Confis em sua 180ª Ata de reunião ordinária.** Com relação às respostas apresentadas aos apontamentos registrados no subitem 6.3 a referida Ata 180ª, o Conselho se dá por satisfeito. Quanto as contestações no item 8 consideramos pendentes de solução. Desse modo permanece nossa sugestão ou outra que venha a ser



apresentada pela Companhia em 2011 com vistas a resolver o problema. **12. Comissão Portaria Presi nº 039/2010. CI CPP nº 008, de 27/01/2011 – Relatório nº 07** com as informações relativas às recomendações exaradas nas Atas de reuniões ordinárias do Confis. **13. Encaminhamento dado à solicitação do Conselheiro Francisco Wayne, representante do Tesouro Nacional no Confis/Conab, relativa ao Ofício Circular Dest nº 137, que trata da remuneração dos dirigentes.** CI Sucon nº 131, de 24/01/2011, em atendimento à demanda do Conselheiro Wayne, encaminhamento de memória de reunião que tratou dos dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2009. O Confis registra o recebimento e considera elucidada a questão. **14. Quanto ao caso SPAM Representações Ltda. seguem os fatos para elucidação da questão: 1987** - Foi celebrado contrato entre a SPAM e a extinta Cobal para a aquisição de 50.000 toneladas de leite em pó desnatado importado dos EUA para a formação do Estoque Regulador do Governo Federal; **Dezembro de 1993** – A SPAM pleiteou a restituição do ICM retido, junto a extinta Cobal, em decorrência de benefícios fiscais concedidos à importadora, amparada em documentação específica e em um estudo elaborado pelo então professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Eros Roberto Grau, hoje Ministro do STF; **Outubro de 1997** – foi arquivado o processo tendo em vista que a SPAM não apresentou uma documentação que havia sido requerida em fevereiro de 1984 para avaliação do pleito; **Setembro de 1998** – foi requerido o desarquivamento do processo pela empresa e, posteriormente, solicitado o de pagamento dos valores de ICMS que entende lhe serem devidos, com as correções cambiais pertinentes; **Novembro de 1998** – Parecer Proju nº 21 da Procuradora Marjorie Barroso Simões conclui pela legalidade do pleito; **Abril de 1999** – a Presi solicitou da SPAM o envio da memória de cálculo do valor pleiteado e respectivo demonstrativo, já que a área técnica da Conab se pronunciou contrária à solicitação; **Julho de 1999** – a SPAM encaminhou a planilha de cálculos solicitada; **Mai de 2001** - a Proge informa o ajuizamento da ação de cobrança nº 2001.34.00.009228-9, ajuizada pela SPAM; **Fevereiro de 2004** – a Conab recebe diligência formulada por perito judicial; **Mai de 2004** – o resultado da perícia foi submetido à apreciação da Conab, tendo sido regutados alguns quesitos pelo Superintendente de Contabilidade José Carlos de Andrade e o processo foi novamente arquivado; **Junho de 2006** – solicitado pela Proge o desarquivamento do processo, para acompanhamento da ação proposta pela SPAM; **Setembro de 2009** – A Proge, como requisito para defesa da Conab, indicou à penhora imóvel localizado no Trecho 5 do SIA/DF; **Outubro de 2009** – a SPAM requereu o bloqueio e transferência dos valores da Companhia que se encontravam aplicados em uma conta no Banco do Brasil, o que foi realizado pela Justiça e comunicado à Conab; **Novembro de 2009** – A Proge impetrou um Agravo de Instrumento na tentativa de desbloqueio dos valores, o qual se encontra aguardando julgamento; **Dezembro de 2009** – A Proge ajuizou uma ação com pedido de anulação da ação de cobrança inicialmente proposta pela empresa SPAM. A disputa tem por fundamento a retenção da alíquota de 17% referentes a ICMS sobre o valor total da nota fiscal apresentada pela empresa SPAM, tendo em vista que, por força de dispositivo contratual o valor da nota deveria contemplar a inclusão daquele imposto. No entanto, a empresa SPAM alega que o valor por ela apresentado em sua nota fiscal não continha a alíquota daquele tributo embutido, motivo pelo qual ela vem pleiteando a recomposição do pagamento que lhe foi feito. Portanto, o que a empresa SPAM pleiteia é o reembolso do valor referente ao ICM retido pela Cobal. As aplicações Financeiras no Fundo Extramercado são respaldadas pelo Decreto-Lei nº 1.290, de 03/12/1973, sendo reconhecida pela Resolução nº 3284, de 25/05/2005/Bacen (DOU 27/05/2005). Os recursos aplicados são da fonte 0250, receita própria. O bloqueio ocorreu em 29/10/2009, entretanto, como o recurso permaneceu na



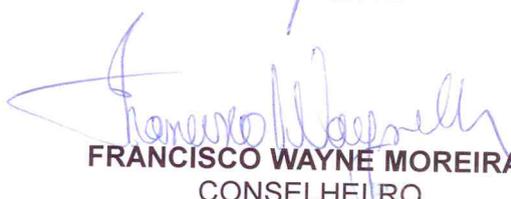
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

conta, não houve a imediata baixa contábil, somente em 12/01/2010, quando o valor foi transferido, a pedido da Justiça Federal, para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, a Sucon providenciou as devidas baixas. O Confis, suportado pelo artigo 163 da lei 6404/76, solicita que seja dado pleno conhecimento do bloqueio judicial ocorrido pela ação judicial impetrada pela SPAM Representações Ltda aos órgãos de administração da Conab (Presidência, Diretoria Colegiado, Conselho de Administração e Gabinete do Ministro). O recurso financeiro sequestrado é caracterizado pela fonte própria e a fonte de recursos envolvida nas operações que levaram à ação judicial seria relativa à fonte tesouro. A partir do que foi relatado o Confis sugere as seguintes providências para proteção dos interesses da Companhia que a Presidência: 1) Solicite juntos as áreas envolvidas (Auditoria, Contabilidade, Orçamento, Procuradoria e áreas operacionais, etc.) a indicação formal dos eventuais prejuízos nas operações da Companhia por falta de recurso financeiro na fonte própria; 2) Promova gestão junto a Secretaria do Tesouro Nacional para avaliação de possibilidade de recomposição de fonte própria e do impacto fiscal desse bloqueio judicial. O Confis deseja, por fim, acompanhar as ações que foram providenciadas para solução da questão apresentada. **15.** Encaminhe-se cópia desta Ata à Presidência e ao Conselho de Administração para conhecimento e providências e julgarem convenientes. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, José Augusto Vicarone, Técnico de Nível Superior, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. A próxima reunião ficou marcada para o dia 25 do mês de fevereiro de 2011.


PEDRO ATAÍDE CAVALCANTE
PRESIDENTE


WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
CONSELHEIRO


FRANCISCO WAYNE MOREIRA
CONSELHEIRO


JOSÉ AUGUSTO VICARONE
SECRETÁRIO